



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de salgados prontos (fritos e assados) para os eventos da Câmara de Vereadores em 2026.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de salgados prontos para consumo, destinados ao atendimento dos eventos institucionais, sessões solenes, reuniões de comissões e demais atividades oficiais promovidas pela Câmara de Vereadores durante o exercício de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada mediante **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21**, por se tratar de contratação de valor inferior a R\$ 59.906,02 (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/23).

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Os salgados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

Tipos de Salgados: Mix variado contendo no mínimo de salgados fritos (coxinha, risoles, pasteis, croquetes) e assados (empada, cocadinhas, mini pizza, etc).

Peso Médio: Aproximadamente 20g a 25g por unidade (tamanho festa).

Qualidade: Produzidos no dia da entrega, com ingredientes frescos e de primeira qualidade. Não serão aceitos salgados congelados ou requentados.

Embalagem: Devem ser entregues em caixas de papelão próprias para alimentos, forradas com papel absorvente, devidamente fechadas e higienizadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Local: Sede da Câmara de Vereadores de Amaral Ferrador ou local indicado no pedido (dentro do perímetro urbano).

Prazo de Entrega: Conforme agendamento prévio, devendo a entrega ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de início do evento.

Pedido: A solicitação será feita pela Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fornecer os produtos rigorosamente dentro das especificações e prazos estabelecidos.
2. Possuir e manter atualizado o **Alvará Sanitário** expedido pelo órgão competente.
3. Transportar os salgados em veículo limpo e adequado, garantindo a integridade e temperatura dos alimentos.
4. Substituir, sem ônus para a Câmara, qualquer produto que apresente má qualidade, sabor alterado ou divergência na quantidade.
5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido, após a entrega e aceitação dos produtos.
2. Designar servidor para atuar como Fiscal do Contrato, responsável pelo recebimento e conferência das entregas.
3. Comunicar à contratada qualquer irregularidade observada nos produtos fornecidos.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor Estimado: entre R\$ 80,00 e R\$ 100,00 por cento de salgados.

Quantidade Total Estimada: 150 centos.

Valor Total Global: R\$ 12.000,00.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.15.00.00 – Material para Festividades e Homenagens.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento será realizado pelo Fiscal do Contrato, que verificará:

Provisório: No ato da entrega, para conferência de quantidade e integridade das embalagens.

Definitivo: Após a verificação da qualidade e sabor, em até 24 horas após a entrega, para fins de liquidação da despesa.

9. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos pedidos realizados e entregues no período, acompanhada das certidões de regularidade fiscal (FGTS, INSS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais).

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, a contratada estará sujeita às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, incluindo advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.

Amaral Ferrador, 04 de março de 2026.

Tamiris dos Santos de Lacerda

Tamiris dos Santos de Lacerda

ANÁLISE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

☒ APROVADO

() REPROVADO. Justificar: _____

Iuri da Silva Soares
IURI DA SILVA SOARES
Presidente